



LEI Nº 1.748/97 — 1872

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II** - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, repetindo os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III** - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV** - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V** - Articular-se com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI** - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII** - Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação dos Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII** - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570 - 000

CGC Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão da educação do Município.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão da educação, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais e alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Executivo Municipal para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para serem nomeados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570 - 000

CGC Nº 18.671.271/0001-34

Fone: (035) 441-1078 - Fax: (035) 441-1507

Parágrafo 8º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito do Município para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seu pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I** - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II** - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III** - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito do Município no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino(MG), 03 de abril de 1.997.



José Américo Buti

Prefeito do Município de Ouro Fino